

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****NOTA TÉCNICA Nº 271/2018-CGAFB/DAF/SCTIE/MS****1. ASSUNTO**

1.1. Monitoramento do envio de dados dos municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR).

**2. ANÁLISE**

2.1. O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), instituído pela Portaria nº 1214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

2.2. O QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos, com os seguintes objetivos: I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica; II - Eixo Educação: promover a educação permanente e a capacitação dos profissionais na lógica das Redes de Atenção à Saúde; III - Eixo Informação: disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica; e IV - Eixo Cuidado: inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

2.3. O Ministério da Saúde, considerando o Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, habilitou um total de 2.211 municípios pelas Portarias nº 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, nº 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013, nº 2107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017 e nº 229, de 31 de janeiro de 2018. Tendo em vista a Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, mais 651 municípios serão habilitados em 2018.

2.4. O repasse do recurso de custeio a esses municípios é condicionado ao envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) e efetuado com periodicidade trimestral, ao que se denomina de “ciclos”:

<b>Ciclo</b>	<b>Meses de referência</b>
1º ciclo	Novembro, dezembro e janeiro
2º ciclo	Fevereiro, março e abril
3º ciclo	Maior, junho e julho
4º ciclo	Agosto, setembro e outubro

2.5. Para enviar os dados à BNAFAR, o município: I - o faz automaticamente se utilizar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus); ou II- caso utilize outro sistema, pode fazê-lo via Web Service disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

2.6. É importante ressaltar que posto o início do prazo para envio de dados de que trata a alínea IV do Art. 394 da Portaria de Consolidação Nº 01, de 27 de Setembro de 2017, ressalta-se que serão aceitos para fins de monitoramento do envio do conjunto de dados aqueles encaminhados por meio do sistema Hórus e Web Service da BNAFAR em consonância com o Art. 391 da citada portaria. Posto isto, é importante ressaltar que o serviço Hórus Webservice Básico (HORUSWSB), anteriormente disponibilizado por este Ministério para o envio dos dados do QUALIFAR-SUS passará por descontinuação conforme prazo a ser pactuado junto ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

2.7. Para os municípios que passarão a encaminhar dados por meio do novo web service desenvolvido pelo Ministério da Saúde para atender os preceitos da BNAFAR, o envio se dará na forma do descrito no Art. 392 da Portaria Consolidação Nº 01, de 27 de Setembro de 2017. Ou seja, os dados

poderão ser encaminhados a cada movimentação realizada (em tempo real) ou ainda transmitidos a cada 30 (trinta) dias, até o dia 15 do mês subsequente à competência de referência, podendo o ente retificar ou excluir os dados encaminhados até o fim do mês subsequente ao de referência do pacote que contém o erro.

2.8. Quanto ao monitoramento do envio de dados, posto a necessidade de definição dos critérios de fidedignidade e representatividade dos dados encaminhados de que trata o inciso 1º do Art. 395, serão considerados como critérios:

2.8.1. A regularidade no envio do conjunto de dados durante o trimestre avaliado (deverão ser encaminhados dados referentes a todos os meses do trimestre/ciclo);

2.8.2. Envio do conjunto de dados de dispensação e posição de estoque durante todo o trimestre avaliado.

2.8.3. Em havendo indisponibilidade do web service da BNAFAR em receber ou processar os dados dos municípios habilitados no QUALIFAR-SUS, será utilizado como parâmetro a adesão ao serviço e o status de autorização de acesso ao serviço.

2.9. Para os municípios habilitados na forma das Portarias nº 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, nº 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013 e nº 2107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, será levado em conta todo o período do 1º ciclo de 2019. Para os demais, habilitados por meio das Portarias nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017 e nº 229, de 31 de janeiro de 2018, bem como aqueles que, tendo em vista a Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, serão habilitados em 2018, no 1º ciclo de 2019, somente dados referentes a movimentações realizadas na competência de janeiro de 2019 serão avaliados.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Detalhes e maiores esclarecimentos quanto aos critérios de monitoramento poderão ser encaminhados para os e-mails [monitoramento.daf@saude.gov.br](mailto:monitoramento.daf@saude.gov.br) e [qualifarsus@saude.gov.br](mailto:qualifarsus@saude.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Katheryne Miranda Kretzschmar, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 07/12/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro de Oliveira Lupatini, Coordenador(a)-Geral de Monit. das Polít. Nac. de Assistência Farmacêutica e de Med., Substituto(a)**, em 07/12/2018, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7006170** e o código CRC **89F4A895**.